

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CTR 269/2021

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/00017-65, com endereço na Estrada da Riviera, nº 4782, Jardim Figueira Grande, São Paulo/SP, CEP: 04.916-000, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF nº 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG nº 107300958, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TRANSPORTE DE CARGA BIOLÓGICA EXPRESS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.068.428/0001-80, com sede na Rua Ourinhos, nº 395, Anexo 401, Vila Bertioga, São Paulo, SP, CEP 03.186-040, representada neste ato por sua sócia administradora, a Sra. **Sandra Regina Rodrigues Duarte Bezerra**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.891.169-9 órgão expedidor SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 270.717.488-29, residente e domiciliada na Rua Tachizeiro, nº 246, casa 02, Jardim Brasília, São Paulo, SP, CEP 03583-130, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços especializados em transporte e entrega, por meio de veículo, tipo motocicleta (Motoboy) de materiais biológicos e exames com fornecimento do veículo (moto) com Baú, Combustível, equipamentos de EPI e demais equipamentos obrigatórios a execução, em atendimento no Hospital Auxiliar de Suzano - HCFMUSP, nas condições e especificações constantes na Proposta apresentada ao **CONTRATANTE**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, compreendendo o seguinte escopo:

- ✓ Peso total de armazenamento de 20 kg;
- ✓ Moto dedicada – Serviço porta-porta;
- ✓ Prestação dos serviços em sistema de plantão e com horários pré-agendados;
- ✓ Incluso o fornecimento de embalagem rígida ou bag apropriada para o transporte de moto, caso necessário;
- ✓ Entrega imediata após coleta, sujeito a variação por tráfego intenso, fenômenos da natureza, greves, inspeções detalhadas por autoridade sanitária ou aduaneira; e
- ✓ Documentos Necessários: Declaração de transporte.

Parágrafo Primeiro – Os serviços ora contratados deverão ser executados, tendo o local de origem a cidade de Suzano e o local de destino à Cidade de São Paulo, SP, formatada de acordo com o regime de trabalho do Hospital Auxiliar de Suzano - HCFMUSP, em



dias de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados das 8h às 18h e das 19h às 07h.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar de profissional devidamente habilitado e uniformizado, motocicletas com todos os equipamentos de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para entrega de documentos e pequenos objetos de interesse da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Para execução do serviço pactuado, a CONTRATADA deverá dispor de profissional com no mínimo de 21 (vinte e um) anos de idade, além de possuir habilitação na categoria tipo "A", por pelo menos dois anos, na forma do art. 147 do CTB e curso especializado, na forma regulamentada pelo CONTRAN.

Parágrafo Quarto – A efetiva realização dos serviços acima capitulados deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Quinto – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, iniciando em 29 de abril de 2021, podendo ser prorrogado pela vontade das partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Para execução dos serviços compactuados o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de acordo com a quantidade de horas efetivamente prestadas, mediante apresentação da medição e da correspondente Nota Fiscal, em estrita observância constantes na Proposta apresentada ao CONTRATANTE, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, considerando os preços descritos abaixo:

Horários	Segunda a sexta	Sábados	Domingos e feriados
Das 08h às 18h	R\$ 120,00	R\$ 180,00	R\$ 240,00
Das 19h às 07h	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00

*Considerar o valor integral a cada necessidade de retorno a clínica

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando a CONTRATADA emitirá o correspondente boletim de medição com o quantitativo de horas efetivamente



prestadas, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE realizará o pagamento mediante depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATADA na Nota Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal contendo a discriminação do serviço prestado, o número do contrato de prestação de serviços e os dados bancários para depósito, devendo a conta estar vinculada ao CNPJ.

Parágrafo Quarto – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente Contrato, os serviços ou qualquer direito dele decorrente, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão imediata do Contrato e pagamento de multa por descumprimento ou inadimplemento contratual.

Parágrafo Sexto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União -Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Sétimo – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, fretes, combustível, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo – A partir de meia hora de espera ao horário agendado da retirada/entrega do material, a CONTRATADA adicionará o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).



Parágrafo Nono – Considerar o valor integral para coleta improdutivo, ou seja, transporte cancelado no ato da coleta;

Parágrafo Décimo – Qualquer solicitação adicional como armazenamentos, troca de embalagem, monitor de temperatura, não acordados na proposta, os custos serão informados e cobrados a parte.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as Cláusulas deste Contrato;
- b) Todos os custos com combustíveis, conservação, limpeza e manutenção do veículo, principalmente no que se refere à parte mecânica e requisitos e condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;
- c) Zelar pelo material confiado a sua guarda quando da realização da entrega;
- d) A **CONTRATADA** dará toda a assistência operacional durante o transporte, enviando a conformação de entrega automático via e-mail;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** imediatamente se, por motivo de força maior, estiver impossibilitado de realizar o serviço;
- f) Manter sempre em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, o veículo que utilizar na prestação do serviço contratado, prometendo substituí-lo, imediatamente, na ocorrência de qualquer defeito, irregularidade e/ou sinistro.
- g) Indenizar todos e quaisquer danos que por negligência, imperícia e/ou imprudência venha a causar a Contratante por ato e/ou omissão seus ou de seus funcionários e/ou prepostos;
- h) Atender com presteza e pontualidade às solicitações da contratante, utilizando-se de veículos devidamente licenciados, equipados e em perfeitas condições de utilização e conservação;
- i) Substituir a qualquer tempo empregado ou preposto seu que não esteja agindo com urbanidade e cortesia, ou que coloque em risco a saúde do ambiente organizacional;
- j) possuir todos os equipamentos de segurança exigidos por força legal, responsabilizando-se, única e exclusivamente, por eventuais acidentes;
- k) Responsabilizar-se-á por quaisquer danos a imóveis, móveis ou acidentes causados em decorrência da execução dos serviços, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, cujos reparos correrão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser imediatamente providenciados.
- l) Deverá também submeter-se à fiscalização do contratante exercida sobre os serviços, fornecendo informações e demais elementos necessários, apresentado àquele relatório mensal de atividades contendo a descrição de todos os serviços executados, indicado deficiência e sugerindo correções necessárias.



- m) Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do CONTRATANTE, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;
- n) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;
- o) Comunicar prontamente, por escrito, a Contratante sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- p) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo
- q) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- r) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- s) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a execução do presente contrato, comprometendo-se a substituir o CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;
- t) Dispor de todos os profissionais pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
- u) Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;
- v) Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE quanto às substituições dos serviços não qualificados ou entendidos como inadequados para a execução do referido objeto desse contrato;
- w) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao CONTRATANTE o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à CONTRATADA, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
- x) Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do CONTRATANTE, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE;



- y) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;
- z) Responder por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em até 12 (doze) horas após a ocorrência;
- aa) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- bb) Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- cc) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, devendo otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos;
- dd) Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo CONTRATANTE, bem como todas as cláusulas deste contrato;
- ee) Todos os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços serão exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- ff) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- gg) Emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pelo CONTRATANTE durante toda a execução do presente ajuste;
- hh) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- ii) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- jj) Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciários e cíveis, estadas, inclusive alimentação, combustíveis, seguros, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos Serviços ora contratados, ficando a CONTRATADA, para todos os efeitos, como única e exclusiva empregadora;
- kk) Manter seus profissionais, quando em serviço nas dependências do CONTRATANTE, devidamente uniformizados e portando cartões de identificação próprios, utilizando os respectivos equipamentos de segurança e



- proteção individual, quando necessários, e deverão observar todas as normas, regulamentos e procedimentos internos, definidos pelo CONTRATANTE;
- ll) Contratar às suas expensas todas as modalidades de seguros necessárias à atividade desenvolvida;
 - mm) Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
 - nn) Guardar total sigilo a partir da data de assinatura desde contrato sobre as informações confidenciais por ela adquiridas, em razão da execução da prestação de serviço;
 - oo) Tratar de forma estritamente confidencial as informações levadas ao seu conhecimento só divulgando o que for formalmente autorizado;
 - pp) Manter sigilo sobre todos os dados a respeito a contratante que venha a ter acesso e que não foram autorizadas a ser divulgados;
 - qq) Não divulgar ou repassar, a pessoas físicas ou jurídicas, concorrente ou não, sob nenhuma hipótese as informações confidenciais e que porventura teve conhecimento por força do presente instrumento;
 - rr) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
 - ss) Operar de forma independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada, pontualmente, conforme os prazos ajustados;
- b) Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
- c) Fornecer o material necessário à execução dos serviços;
- d) Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança para
- e) garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado, buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo;
- f) Acompanhar o cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações assumidas;
- g) Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- h) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a exibir todo e qualquer documento relacionado ao cumprimento de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, licenças, exames, habilitações e certificados de cursos de seus funcionários, bem como todo e qualquer documento relacionado aos seus veículos.



Parágrafo Segundo – O presente contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, sem exclusão de qualquer outra.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE fica desonerada de qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente dos transportes realizados para consecução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PERDAS E AVARIAS

As perdas ou avarias dos materiais durante o transporte, se decorrentes de caso fortuito, força maior, ou acidente cuja causa não seja imputável à CONTRATADA, serão suportadas exclusivamente pelo CONTRATANTE. Contrariamente, se as perdas ou avarias não forem oriundas das causas elencadas acima, a CONTRATADA deverá ressarcir o CONTRATANTE de todos os prejuízos daí decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

As condições de risco dos bens são de inteira responsabilidade do CONTRATANTE, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, devendo esta diligenciar e mantê-los em bom estado sob pena de responder pelos danos causados.

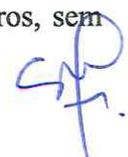
Parágrafo Único – A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

- a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
- b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;



- d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES FISCAIS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais da prestação de serviços ora CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por todos os danos causados ao CONTRATANTE, aos empregados, prestadores de serviços, prepostos, representantes ou terceiros, a que venha a dar causa, por ação ou omissão, em razão da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

- a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
- b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
- c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subordinados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;



- b) Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta, incluindo qualquer entidade ou empresa de propriedade ou controlada por um governo ou por uma organização internacional pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NORMAS DE CONDUTA

A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do Código de Conduta de Terceiros, encontrado no site da **CONTRATANTE**, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome, a cumprir os seus termos, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas.

Parágrafo Primeiro – No exercício da sua atividade, a parte **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com as leis de privacidade e proteção dos dados relacionados ao processo de coleta, uso, processamento e divulgação dessas informações pessoais.

Parágrafo Segundo – A parte **CONTRATADA** obriga-se a manter sigilo de todas e quaisquer informações da **CONTRATANTE** que venham a ter acesso, como documentos, projetos e quaisquer materiais arquivados e registrados de qualquer forma, sejam originais ou copias, de quaisquer formas (gráficas, eletrônica ou qualquer outro modo), protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Parágrafo Terceiro – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente, conhece e irá cumprir a Política Antissuborno e a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da **CONTRATANTE**, que podem ser acessadas através do site: <http://ints.org.br/>.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE

Para atender aos padrões de integridade da **CONTRATANTE**, a parte **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

A parte **CONTRATADA** que descumprir as obrigações assumidas através deste Contrato estará sujeita às sanções de advertência formal, aplicação de multa contratual, no percentual de até 05% (cinco por cento) do valor global do Contrato, bem como a rescisão do contrato e/ou a sua inclusão na Lista Restrita da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A parte **CONTRATADA** declara, neste ato, que está ciente e consente com as penalidades previstas neste Contrato, obrigando-se por si e por seus administradores, sócios ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a) Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b) Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c) Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d) Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e) Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- a) Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- b) Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- c) Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- d) Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do transporte deverá ocorrer no mínimo com 2 horas de antecedência ao horário agendado com a transportadora;



Parágrafo Segundo – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Terceiro – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Quarto – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quinto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Suzano, SP, 29 de abril de 2021.

Assinado digitalmente por:
EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA
CPF: 178.205.295-04
Data: 29/04/2021 17:49:37 -03:00



Instituto Nacional de
Tecnologia e Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Emmanuel A. Novakowski

TRANSPORTE DE CARGA BIOLÓGICA EXPRESS LTDA

Testemunhas:

Emmanuel A. Novakowski
Nome *Emmanuel A. Novakowski*
CPF *218.363.218-64.*

Nome:
CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: TUV2L-54Y8C-8NEZ9-77BDL

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ EMANOEL MARCELINO BARROS SOUSA (CPF 178.205.295-04) em
29/04/2021 17:49

Para verificar as assinaturas acesse <https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate> e informe o código de validação ou siga o link a

<https://signer-easydoc.azurewebsites.net/validate/TUV2L-54Y8C-8NEZ9-77BDL>